

LEI Nº 1.055
DE 3 DE ABRIL DE 1975.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO
DE PEQUENAS INDÚSTRIAS NA ZONA URBANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19- NO SETOR DA EXPANSÃO CEN-
TRAL, NOS CENTROS SECUNDÁRIOS DE SERVIÇOS, NAS ÁREAS DE TRANS-
ÇÃO, NOS CORREDORES DE ATIVIDADES URBANAS, E NAS ÁREAS DE EXPAN-
SÃO URBANA PRIORITÁRIA, DEFINIDAS NOS ARTIGOS 27, 30 A 32, 37 E
38, 44 E 57, DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, RESPECTIVA-
MENTE, SERÁ PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS MANU-
FATUREIRAS DE TRANSFORMAÇÃO LEVE.

PARÁGRAFO ÚNICO- A AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO SÓ SERÁ DADA SE AS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA NÃO FO-
REM CONSIDERADAS INCÔMODAS, PERIGOSAS OU NOCIVAS À HIGIENE E CON-
FORTO PÚBLICOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº
953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972.

ARTIGO 20- A INSTALAÇÃO DE PEQUENAS -
INDÚSTRIAS MANUFATUREIRAS DE TRANSFORMAÇÃO LEVE NAS ÁREAS A QUE -
SE REFERE O ARTIGO 19, SOMENTE SERÁ AUTORIZADAS

- A) EM PRÉDIOS JÁ EXISTENTES QUE ATEN-
DAM ÀS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;
- B) EM TERRENOS CUJA TAXA DE OCUPAÇÃO
E COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO SERÃO ESTABELECIDOS PELO GRUPO EXECU-
TIVO DE PLANEJAMENTO, ATENDIDAS AS PARTICULARIDADES DE CADA CASO.

ARTIGO 30- NAS ÁREAS DE INTERESSE TU-
RÍSTICO-AT, A QUE SE REFERE O ITEM III DO ARTIGO 77 DA LEI Nº -
953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, E NAS ZONAS TURÍSTICAS ESTABELECI-
DAS NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 837, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969, É PROI-
BIDO O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COM OS SEGUINTE USOS:

- I- OS QUE SÃO INCOMPATÍVEIS COM RESO-
DÊNCIAS;
- II- AS ATIVIDADES INCÔMODAS, PERIGOSAS
-/SEQUE/-

OU NOCIVAS À HIGIENE E AO CONFORTO PÚBLICOS; E
III- INDUSTRIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO- NÃO SE COMPREENDE NA
PROIBIÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, O FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS
VINÍCOLAS E OUTRAS COMPATÍVEIS COM O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO
MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR-
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 3 DE ABRIL DE 1975.


JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 3 DE ABRIL DE 1975.


JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE